



Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

Nº 06/2006

"Altera dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itapeva (Lei 529/94) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva/MG, por seus vereadores aprova e eu, **BENEDITO PAULA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itapeva, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput" do artigo 222 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itapeva/MG, bem como sua alínea "c" passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação profissional e sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) ...

b) ...

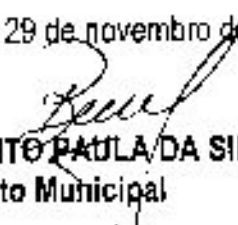
c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade profissional ou sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléa geral da categoria;

d)...

e) ...

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 29 de novembro de 2006


BENEDITO PAULA DA SILVA
Prefeito Municipal